

## Artigo 6.º

**Elaboração do enunciado das provas de exame e dos critérios de correcção**

A concepção e a elaboração dos enunciados de exame, dos respectivos critérios de correcção e de avaliação, bem como a atribuição da cotação, são da responsabilidade do professor da unidade curricular. No entanto, tal responsabilidade pode ser alargada a um conjunto de professores sempre que haja projectos de ensino convergentes em que se considere útil a cooperação entre várias unidades curriculares ou a harmonização dos procedimentos utilizados.

## Artigo 7.º

**Correcção e classificação das provas de exame**

1 — A correcção e a classificação das provas escritas de exame são da responsabilidade do professor da unidade curricular ou da respectiva equipa de tutoria.

2 — A classificação quantitativa da prova escrita traduz-se numa escala numérica de 0 a 20 valores, sendo arredondada às unidades, por defeito até 5 décimas (exclusive) e, por excesso, a partir de 5 décimas (inclusive).

3 — A classificação quantitativa da prova oral traduz-se numa escala numérica de 0 a 20 valores, sendo arredondada às unidades, por defeito até 5 décimas (exclusive) e, por excesso, a partir de 5 décimas (inclusive).

4 — O processo de cálculo da classificação final das unidades curriculares de Língua Estrangeira que foram objecto de prova escrita e oral encontra-se definido nos regulamentos dos cursos respectivos.

## Artigo 8.º

**Melhoria de classificação**

1 — Em cada unidade curricular em que está prevista a realização de exame os estudantes podem efectuar uma prova de melhoria de classificação.

2 — Os exames para efeitos de melhoria de classificação só poderão ser efectuados no ano seguinte ao da aprovação na unidade curricular, na época normal, em consonância com as disposições explicitadas no regulamento do curso e de acordo com o disposto no artigo 2.º

3 — Só será considerada a nova classificação de exame caso seja superior à anterior.

4 — Não é permitida a realização de exames para melhoria de nota em unidades curriculares cuja aprovação foi concedida por equivalência administrativa.

## Artigo 9.º

**Recursos de classificação**

1 — Após a publicação das classificações de cada prova de exame, o estudante tem cinco dias úteis para requerer a fotocópia da sua prova. Este requerimento deve ser dirigido aos Serviços de Apoio ao Enquadramento Lectivo.

2 — Os estudantes suportarão os encargos inerentes ao pedido referido no n.º 1, os quais são fixados anualmente pela Universidade Aberta.

3 — O estudante poderá apresentar recurso da classificação do exame de uma unidade curricular nos cinco dias úteis seguintes à data em que a fotocópia lhe foi facultada. Para o efeito, deve instruir o processo com os seguintes documentos:

a) Requerimento normalizado de recurso dirigido ao director de departamento;

b) Alegação em que se identifiquem expressamente as respostas cuja classificação se contesta, indicando os fundamentos da discordância, os quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de correcção.

4 — No prazo de 10 dias úteis a contar da recepção do pedido pelo director de departamento, o júri, previamente nomeado pelo conselho científico, apreciará o recurso, tomando uma decisão da qual dará conhecimento ao estudante através dos serviços competentes.

5 — Da deliberação do júri não cabe recurso, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 10.º

**Júris**

1 — O júri de exames orais é constituído por três docentes, sendo um o responsável pela unidade curricular e outro obrigatoriamente da área científica em que se insere a prova.

2 — O júri de recursos é constituído obrigatoriamente por três elementos, devendo integrar o director de departamento (ou um doutorado com delegação de competências para esse efeito), um doutorado do Departamento e um docente da especialidade/área em que se insere a prova em apreciação.

## Artigo 11.º

**Provas de exame para alunos com necessidades especiais**

A modalidade e a forma de realização das provas para alunos com necessidades especiais deverão ser objecto de uma decisão por parte do director de departamento que a agenda em colaboração com o(s) docente(s) e os Serviços de Apoio ao Enquadramento Lectivo, após um pedido devidamente fundamentado por parte do(s) estudante(s).

## Artigo 12.º

**Disposições finais**

Os casos omissos e duvidosos, bem como possíveis dificuldades surgidas na aplicação deste articulado, serão submetidos à apreciação do conselho científico da Universidade Aberta.

19 de Junho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

**Rectificação n.º 1401/2007**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, a pp. 19 407 e 19 408, o despacho n.º 14 556/2007, referente à constituição do júri das provas de obtenção do grau de doutor requeridas pela mestre Maria Ortelinda Barros Gonçalves, rectifica-se que onde se lê «Doutora Ana Paula Cristina Almeida Remoaldo, professora associada do Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho» deve ler-se «Doutora Paula Cristina Almeida Remoaldo, professora associada do Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho».

23 de Julho de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

**Secretaria-Geral****Despacho (extracto) n.º 19 863/2007**

Por despacho reitoral de 4 de Julho de 2007, foi à mestre Cristina Maria Lopes Pereira Vieira, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade, prorrogado o respectivo contrato, por um biénio, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro (Estatuto da Carreira Docente Universitária), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2007. — O Coordenador do Sector de Administração Financeira e Patrimonial, *Rui Manuel da Silva Gonçalves*.

**Despacho (extracto) n.º 19 864/2007**

Por despacho reitoral de 12 de Julho de 2007, foi à Doutora Cristina Maria Santos Graça de Vasconcelos Rodrigues, assistente em regime de contrato administrativo de provimento nesta Universidade, autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de professora auxiliar em regime de tempo integral, por um período de cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 28 de Junho de 2007, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, considerando-se o contrato anterior rescindido. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2007. — O Coordenador do Sector de Administração Financeira e Patrimonial, *Rui Manuel da Silva Gonçalves*.

**Despacho (extracto) n.º 19 865/2007**

Por despacho reitoral de 13 de Julho de 2007, foi o Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, professor associado com agregação do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, autorizado a prestar serviço docente, em regime de acumulação (quatro horas semanais), na Universidade Aberta no ano lectivo de 2006-2007 para o Departamento de Organização e Gestão de Empresas, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2007. — O Coordenador do Sector de Administração Financeira e Patrimonial, *Rui Manuel da Silva Gonçalves*.